

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2688/83

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ASSUNTO : Projeto de Aplicação dos Recursos do Salário Educação
Cota Federal.

RELATORES : Guiomar Namó de Mello e Abib S. Cury.

PARECER CEE Nº 2074/83 - CEPG Aprovado em: 28/12/83

1 - HISTÓRICO

O Projeto submetido à apreciação deste Conselho prevê a aplicação dos recursos do Salário Educação, nos termos do Decreto 88374/83, no valor de Cr\$ 122.476.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), nas seguintes ações:

- Construção de 1 prédio de escola de 1º grau, na zona periférica, incluindo equipamentos e material permanente e didático.

2 - APRECIÇÃO

1. O Projeto foi apreciado pela CONESP e pela ATPCE, que se manifestam favoravelmente à realização do mesmo, por estar integrado no Plano de Educação da Secretaria de Estado da Educação.

2. Dada a exiguidade de tempo, não sendo possível uma análise mais aprofundada do Projeto, sugerimos à DEMEC-São Paulo à Secretaria da Educação o acompanhamento conjunto da execução dos mesmos, tendo em vista uma maior integração Estado e Município na aplicação dos recursos da cota federal do Salário Educação, especificamente destinados a programas municipais e intermunicipais.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se o Projeto da Prefeitura de Nova Odessa de aplicação de Cr\$ 122.476.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), nos termos do § 3º do artigo 7º do Decreto 88374 de 6 de julho de 1983.

São Paulo 28/12/83

Relatores

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz ~~de~~ Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de dezembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE